

# **ESTATUTO DO SINDICATO NACIONAL DOS ARQUIVISTAS E TÉCNICOS DE ARQUIVO - SINARQUIVO**

## **Capítulo I - DO SINDICATO E SEUS FINS**

**Art. 1º** - O Sindicato Nacional dos Arquivistas e Técnicos de Arquivo – SINARQUIVO, constituída como associação civil de direito privado, é a organização sindical representativa da categoria profissional dos Arquivistas e Técnicos de Arquivo, reconhecidos pela Lei n. 6.546, de 04 de julho de 1978, que dispõe sobre a regulamentação das profissões de Arquivista e de Técnico de Arquivo, e dá outras providências, e pelo Decreto n. 82590, de 06 de novembro de 1978, que regulamenta a Lei n. 6.546. Constitui-se por tempo indeterminado, com número ilimitado de filiados, regendo-se por este Estatuto e pela legislação vigente.

**Parágrafo único** - O SINARQUIVO tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro - RJ, no Largo São Francisco de Paula, Nº 026 – Sala 1224 – Centro – CEP 20051-070, e circunscrição sobre todo o território nacional.

**Art. 2º** - O Sindicato tem por finalidade:

- I - Coordenar e encaminhar as reivindicações salariais e profissionais dos integrantes da categoria, especialmente em negociações e dissídios coletivos;
- II - Defender os interesses e direitos individuais ou coletivos dos representados;
- III - Promover o desenvolvimento e aprimoramento cultural, social e técnico dos representados;
- IV - Integrar a sociedade civil organizada como entidade comprometida com o Estado de Direito Democrático e com o bem estar social.

**Art. 3º** - São condições para o funcionamento do Sindicato:

- I - proibição de exercício de cargo eletivo cumulativamente com o de emprego remunerado pelo sindicato ou por entidade sindical de grau superior;
- II - gratuidade do exercício dos cargos eletivos, salvo se, para o exercício do mandato, tiver o associado que se afastar do seu trabalho, caso em que poderá ser-lhe arbitrada pela assembléia geral uma gratificação nunca excedente da importância de sua remuneração na profissão.

## **Capítulo II - DAS PRERROGATIVAS E DEVERES DO SINDICATO**

**Art. 4º** - São prerrogativas do Sindicato:

- I - Representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, empresas públicas e privadas, entidades de classe e outros órgãos e instituições, os interesses gerais da categoria profissional, bem como os interesses individuais de seus associados, relativos à profissão exercida.
- II - Atuar junto às autoridades competentes de forma a coibir o exercício ilegal da profissão.
- III - Atuar em juízo na qualidade de substituto processual dos integrantes da categoria, independentemente da condição de associado do substituído;
- IV - Arguir em juízo a inconstitucionalidade de leis e a ilegalidade de outras normas que, direta ou indiretamente, tenham repercussão sobre a profissão ou categoria representada;
- V - Celebrar contratos, acordos e convenções coletivas de trabalho;
- VI - Propor e participar de negociações coletivas, deflagrar greve e instaurar dissídios coletivos de trabalho, mediante deliberação da Assembléia Geral e independentemente da outorga de poderes expressos;
- VII - Colaborar com o Estado e demais organismos oficiais, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução das questões relacionadas ao exercício da profissão que não sejam de sua alçada;
- VIII - Eleger ou designar os representantes da categoria, nos termos legais e estatutários, inclusive perante os órgãos de deliberação coletiva em que se decidam assuntos de interesse da categoria;
- IX- Fixar em Assembléia Geral o valor das contribuições devidas pelos integrantes da categoria e por seus associados, nos termos legais e estatutários, para o custeio de suas atividades, exceto a anuidade, cujo valor pode ser fixado pela Diretoria, ad referendum da Assembléia Geral;

- X - Impetrar mandado de segurança coletivo e propor ação civil pública;
- XI - Filiar-se a organizações sindicais nacionais e internacionais, mediante prévia consulta à categoria;
- XII - Manter intercâmbio e firmar convênios com entidades congêneres, sindicais ou não, com vista a atingir seus fins;
- XIII - Prestar solidariedade às demais categorias profissionais na luta pelas liberdades individuais e coletivas, pela justiça social e pelos direitos fundamentais dos cidadãos.

**Art. 5º - São deveres do Sindicato:**

- I - Manter serviços de orientação legal e de assistência judiciária aos associados e de assistência trabalhista aos integrantes da categoria, facultada a cobrança, a final, nas ações judiciais patrocinadas pelo Sindicato, de honorários no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, no caso de associados, e de 20% (vinte por cento) no caso de não associados, para manutenção do Departamento Jurídico, caso não seja fixado judicialmente outro percentual;
- II - Manter serviços de balcão de empregos para os associados;
- III - Pugnar pela garantia de salário digno, com a manutenção de seu poder aquisitivo, melhoria das condições de trabalho e viabilização de iguais oportunidades para todos os membros da categoria, visando à preservação da paz social;
- IV - Orientar e organizar os trabalhadores da base para a defesa de seus interesses profissionais;
- V - Colaborar com os poderes públicos e demais associações no sentido da solidariedade social e da subordinação dos interesses profissionais ao interesse nacional;
- VI - Buscar a conciliação nos dissídios de trabalho;
- VII - Promover cursos de formação e aprimoramento técnico-profissional;
- VIII - Manter veículo de divulgação dos assuntos de interesse dos associados;
- IX - Sempre que possível, e de acordo com as suas possibilidades, ter a seu serviço um assistente social com as atribuições específicas de promover a cooperação operacional na empresa e a integração profissional na categoria.

### **Capítulo III - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

**Art. 6º -** A toda pessoa que integre a categoria profissional liberal dos Arquivistas e Técnicos de Arquivo, no pleno gozo dos direitos relativos ao exercício da profissão, bem como ao aposentado nessa profissão, assiste o direito de ser admitido e de permanecer associado no Sindicato;

**§ 1º** Será permitida a participação de graduandos de Arquivologia e de estudantes de cursos Técnicos de Arquivo, reconhecidos pela Lei, na categoria de Sócio-Aspirante. Este parágrafo deverá ser detalhado em regimento interno.

**§ 2º** Os associados não respondem solidariamente pelas obrigações sociais.

**Art. 7º -** O Sindicato manterá em sua sede o cadastro dos associados, do qual deverá constar, pelo menos, o nome, data de nascimento, estado civil, nacionalidade, profissão, cargo ou função e residência de cada associado, a razão social e o endereço do estabelecimento onde exerce ou, no caso de aposentado, exerceu a profissão, cédula de identidade, carteira de trabalho, inscrição na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE, no CPF e na previdência social.

**Art. 8º - São direitos dos associados:**

- I - Tomar parte nas assembléias, podendo votar e ser votado;
- II - Gozar, nos termos estatutários, de todos os benefícios oferecidos pela entidade;
- III - Participar das atividades culturais, sociais e outras que forem organizadas;
- IV - Utilizar as dependências do Sindicato para as atividades compreendidas neste Estatuto;
- V - Usufruir dos serviços prestados, consoante as normas estabelecidas;
- VI - Requerer, por escrito e fundamentadamente, com a assinatura de pelo menos 10 % (dez por cento) dos associados quites, a convocação de Assembléia Geral Extraordinária;
- VII - Ter livre acesso aos Estatutos e, mediante prévia solicitação, aos livros contábeis, de registro de associados e de registro de atas do Sindicato, em sua sede.

VIII - Sugerir a adoção de medidas relativas às atividades desenvolvidas pela entidade ou por seus diretores.

§ 1º Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis, estando o seu gozo condicionado à observância dos deveres sindicais e demais normas estatutárias.

§ 2º Ao associado que deixar a categoria profissional fica assegurado o direito à assistência jurídico-trabalhista, concernente à condição de Arquivista e Técnico de Arquivo, enquanto não prescritos os respectivos direitos, independentemente do pagamento de qualquer contribuição ao Sindicato, enquanto permanecer nessa condição.

**Art. 9º** - São deveres dos associados:

I - Acatar, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto bem como os regulamentos e decisões das diversas instâncias da entidade;

II - Comparecer às reuniões e assembléias convocadas pelo Sindicato, denunciando quaisquer obstáculos, manobras, empecilhos ou ameaças patronais ou de outra origem que, direta ou indiretamente, frustrem ou possam frustrar o livre acesso a elas;

III - Votar nas eleições sindicais (CLT, art. 529, par. único);

IV - Zelar pelo prestígio e patrimônio moral da entidade e da categoria, bem como pelo patrimônio material do Sindicato, levando ao conhecimento da Diretoria qualquer ocorrência que possa atingi-los;

V - Pagar pontualmente as taxas e contribuições previstas em lei ou neste Estatuto;

VI - Divulgar o Sindicato e as atividades sindicais, especialmente nos locais de trabalho;

VII - Comunicar por escrito, no prazo de trinta dias, a mudança de emprego, o afastamento da categoria, bem como as situações de aposentadoria, de desemprego, as alterações de endereço ou de outro dado relevante previsto no art. 7º;

VIII - Exigir o cumprimento dos acordos, convenções coletivas e sentenças normativas aplicáveis à categoria, denunciando ao Sindicato os empregadores reticentes;

#### **Capítulo IV - DAS PENALIDADES**

**Art. 10º** - Os associados do Sindicato estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e eliminação do quadro social.

**Art. 11º** - Poderão ser advertidos os associados que:

I - Desacatarem as decisões da Diretoria;

II - Violarem quaisquer dos deveres previstos no art. 9º.

**Art. 12º** - Poderão ser suspensos, pelo prazo de 30 (trinta) dias, os associados que:

I - Reincidirem nas infrações previstas no art. 11;

II - Deixarem de comparecer, sem justa causa, a 3 (três) assembléias gerais consecutivas ou a 6 (seis) alternadas;

III - Desacatarem as deliberações da Assembléia Geral.

**Art. 13º** - Poderão ser eliminados do quadro social os associados que:

I - Atrasarem o pagamento das mensalidades ou contribuições devidas ao SINARQUIVO, sem justo motivo, por mais de 6 (seis) meses;

II - Reincidirem nas infrações previstas no art. 12;

III - Por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do SINARQUIVO, constituírem-se em elementos nocivos à entidade.

**Art. 14º** - As penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas pela Diretoria e a de eliminação do quadro social será aplicada pela Assembléia Geral, garantido ao associado o direito de defesa.

§ 1º O processo de imposição das penalidades terá início com a notificação firmada pelo Presidente do Sindicato, que será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, dela devendo

constar, sob pena de nulidade, o dispositivo legal ou estatutário infringido, a exposição sumária dos motivos que lhe serviram de fundamento, além da advertência de que o interessado terá o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento, para apresentar defesa escrita, que deverá ser dirigida ao órgão que aplicou a penalidade.

§ 2º Decorrido o prazo para defesa sem que esta tenha sido apresentada no protocolo da entidade, será imposta a penalidade ao infrator pelo órgão competente.

§ 3º Apresentada a defesa, será esta, no prazo de 10 (dez) dias, objeto de parecer do Departamento Jurídico do Sindicato, após o que, conforme o caso, será incluída na pauta da primeira reunião da Diretoria ou Assembléia Geral, para deliberação.

§ 4º Sendo deliberada a imposição de penalidade, será ela objeto de notificação ao infrator, na forma do parágrafo primeiro, que terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar recurso à Assembléia Geral, a qual proferirá decisão irreversível, notificada de igual modo ao associado e publicada no órgão de divulgação do Sindicato.

**Art. 15º** - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar no Sindicato, a juízo da Assembléia Geral, desde que superadas as causas que determinaram a medida.

**Art. 16º** - Os Diretores que deixarem de exercer suas atribuições estatutárias ou deixarem de comparecer, sem justa causa, a 3 (três) reuniões da Diretoria consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, bem como os que não estiverem quites com o pagamento das contribuições devidas ao Sindicato, poderão ser afastados de seus cargos por deliberação de seus pares, caso em que serão imediatamente convocados os suplentes, para recomposição dos cargos vagos.

## **Capítulo V - DO PATRIMÔNIO E DA RENDA**

**Art. 17º** - Constituem patrimônio do SINARQUIVO (CF, art. 8º, IV e CLT, art. 548):

I - As contribuições dos integrantes da categoria decorrentes de lei, bem como as previstas neste Estatuto e aprovadas pela Assembléia Geral;

II - As contribuições dos associados, previstas neste Estatuto e aprovadas da mesma forma;

III - As doações e legados;

IV - Os bens, valores e direitos adquiridos e as respectivas rendas;

V - A renda de depósitos e aplicações em espécie;

VI - A renda dos cursos de aperfeiçoamento e reciclagem profissional;

VII - As multas e outras rendas eventuais.

**Art. 18º** - Os bens imóveis só poderão ser alienados mediante autorização da Assembléia Geral.

## **Capítulo VI - DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO**

**Art. 19º** - A Administração do **SINARQUIVO** será exercida por uma Diretoria Executiva Nacional constituída de 7 (sete) diretores, sendo 2 suplentes, e de um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos, eleitos pela Assembléia Geral, juntamente com 2 (dois) suplentes, para um mandato de 3 (três) anos (CLT, art. 522, caput).

§ 1º A competência do Conselho Fiscal é limitada à fiscalização da gestão financeira do sindicato (CLT, art. 522, § 2º).

§ 2º A Diretoria Executiva Nacional será auxiliada em suas tarefas pelo Secretariado Técnico, composto por 9 (nove) Secretários e 9 (nove) Secretários Adjuntos, escolhidos pela Diretoria Executiva.

**Art. 20º** - A Diretoria Executiva Nacional do SINARQUIVO é composta pelos seguintes cargos:

- I - Presidente
- II - Vice-Presidente
- III - Secretário Geral
- IV - 1º Tesoureiro
- V - 2º Tesoureiro

**Parágrafo Único** - Os suplentes da Diretoria não terão cargos definidos nem ordem de preferência.

**Art. 21º** - O Secretariado Técnico é composto pelos seguintes cargos:

- I - Secretário Cultural;
- II - Secretário-Adjunto Cultural;
- III - Secretário de Relações Públicas;
- IV - Secretário-Adjunto de Relações Públicas;
- V - Secretário de Relações Internacionais;
- VI - Secretário-Adjunto de Relações Internacionais;
- VII - Secretário de Relações Institucionais;
- VIII - Secretário-Adjunto de Relações Institucionais;
- IX - Secretário de Defesa Profissional;
- X - Secretário-Adjunto de Defesa Profissional;
- XI - Secretário de Estudos Técnicos e Acadêmicos;
- XII - Secretário-Adjunto de Estudos Técnicos e Acadêmicos;
- XIII – Secretário de Assuntos Estudantis;
- XIV – Secretário-Adjunto de Assuntos Estudantis;
- XV - Secretário de Assuntos Parlamentares;
- XVI - Secretário-Adjunto de Assuntos Parlamentares;
- XVII - Secretário de Assuntos Trabalhistas e Previdenciários;
- XVIII - Secretário-Adjunto de Assuntos Trabalhistas e Previdenciários.

**Parágrafo Único** – Os membros do Secretariado Técnico podem, eventualmente e em razão de qualificação técnica exigida, exercer a função, mesmo não pertencendo ao SINARQUIVO, exceto se possuir as condições de filiação.

**Art. 22º** - Compete à Diretoria:

- I – deliberar sobre admissão, desligamento, penalidades e reintegração de sócios, assim como a aplicação das penas disciplinares aos mesmos;
- II – fixar as taxas de contribuição, prazos e formas de pagamento;
- III – propor à Assembléia Geral a aquisição ou alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio do SINARQUIVO;
- IV – submeter à Assembléia Geral os orçamentos do SINARQUIVO, bem como os assuntos que julgar necessários;
- V – apresentar, obrigatoriamente, à Assembléia Geral o relatório anual de contas de sua gestão, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal;
- VI – presidir as reuniões científicas e culturais do SINARQUIVO ou delegar tal função;
- VII – reunir-se obrigatoriamente, pelo menos quatro vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria decidir, com a presença de, no mínimo, um membro do Conselho Fiscal;
- VIII – submeter à Assembléia Geral os assuntos não previstos no presente Estatuto;
- IX – dirigir o SINARQUIVO de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio e promover o bem geral dos associados;
- X – cumprir e fazer cumprir as leis em vigor e as determinações das autoridades competentes, bem como este Estatuto;
- XI – proceder a criação ou a extinção das Comissões Especiais relacionadas com os objetivos da entidade, acompanhando suas atividades;
- XII – praticar os demais atos administrativos a ela cometidos, incluindo aqueles relacionados com as atividades previstas no artigo 2º deste Estatuto.

**§ 1º** Os atos ou contratos que envolvam responsabilidades pecuniárias somente serão efetuados com a assinatura do Presidente e do Primeiro Tesoureiro ou de seus substitutos, na forma dos artigos 23 a 27 deste Estatuto.

**§ 2º** As despesas que ultrapassem o limite de cem salários mínimos somente serão efetuadas após aprovação em Assembléia Geral.

**Art. 23º** - Compete ao Presidente:

- I – representar o SINARQUIVO perante a administração pública e em juízo, podendo, nesta última hipótese, delegar poderes ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – convocar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, presidindo aquelas e instalando as últimas;
- III – assinar, juntamente com o Primeiro Secretário, as atas de reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- IV – expedir documentos e editar os atos normativos do SINARQUIVO;
- V – admitir e demitir os funcionários necessários ao normal funcionamento do SINARQUIVO, fixando suas atribuições e salários, mediante aprovação dos demais membros da Diretoria;
- VI – autorizar despesas e assinar, juntamente com o Primeiro Tesoureiro, cheques, requisições, títulos e documentos de caixa;
- VII – dirigir-se em nome do SINARQUIVO ao público e aos poderes constituídos;
- VIII – representar o SINARQUIVO dentro e fora do país, facultada a delegação a outro membro da Diretoria.

**Art. 24º** - Compete ao Vice-presidente:

- I – substituir o Presidente, com todos os poderes do cargo, em suas ausências, licenças, impedimentos e na eventualidade de sua demissão, quando exercerá o cargo até o término do mandato;
- II – auxiliar o Presidente na administração da Associação, quando solicitado, desempenhando as tarefas que lhe forem atribuídas.

**Art. 25º** - No caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice-presidente, caberá ao Secretário Geral, ao Primeiro Tesoureiro e ao Segundo Tesoureiro, nessa ordem, assumir a administração do SINARQUIVO, convocando Assembléia Geral Extraordinária, no prazo de 30 (trinta) dias, para eleição dos titulares dos cargos vagos.

**Art. 26º** - Compete ao Secretário Geral:

- I – substituir o Presidente e o Vice-presidente em seus impedimentos, assessorando-os no que couber;
- II – colaborar com o Presidente em assuntos relativos ao expediente da secretaria, da correspondência e dos trabalhos de ordem geral.
- III – redigir circulares e determinar sua expedição;
- IV – ter sob sua responsabilidade o arquivo da entidade;
- V – redigir e fiscalizar os trabalhos de secretaria;
- VI – lavrar o termo de abertura do livro de presença nas sessões, inclusive os da Diretoria;
- VII – participar da mesa das sessões;
- VIII – ler, atendendo a ordem do Presidente, atas, expedientes e demais documentos constantes da ordem do dia;
- IX – redigir as atas das sessões e Assembléias, assinando-as, juntamente com o Presidente.

**Art. 27º** - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – compartilhar com o Presidente a administração econômico-financeira do SINARQUIVO;
- II – ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da entidade;
- III – assinar, com o Presidente, cheques e demais documentos que dependem de sua assinatura e efetuar pagamentos e recebimentos autorizados;
- IV – dirigir e fiscalizar os trabalhos de tesouraria;
- V – elaborar o balanço anual, que deverá ser apresentado ao Conselho Fiscal;
- VI – manter em dia os livros e obrigações fiscais e trabalhistas;

VII – realizar a avaliação e o controle do patrimônio da entidade.

**Art. 28º** - Compete ao Segundo Tesoureiro substituir o Primeiro Tesoureiro em seus impedimentos, assessorando-o no que couber.

## **Capítulo VII - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS**

**Art. 29º** - São matérias a serem deliberadas pela Assembléia Geral Extraordinária, dentre outras:

I – alteração do presente Estatuto;

II – destituição de membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal ou preenchimento de vagas nestes órgãos;

III – apuração de irregularidades administrativas;

IV – apreciação de recursos contra penalidades impostas pela Diretoria;

V – alienação ou oneração de imóveis de propriedade do SINARQUIVO;

VI – dissolução do SINARQUIVO e decisão quanto a sua liquidação.

**Parágrafo único.** Os itens I e II somente serão aprovados por deliberação de Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, com a presença mínima de 50% + 1, em primeira convocação e 1/3 (um terço) dos associados em segunda convocação. Deverá ser aprovada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes.

**Art. 30º** - As Assembléias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto. Suas deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes.

**Art. 31º** - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações concernentes aos seguintes assuntos: eleição do associado para representação da categoria; tomada e aprovação de contas da Diretoria; aplicação do patrimônio; julgamento em grau de recurso dos atos da Diretoria relativos a penalidades impostas aos associados; pronunciamentos sobre relações ou dissídios de trabalho.

**Art. 32º** - A convocação da Assembléia Geral será feita por Edital publicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em Diário Oficial e através dos meios oficiais de comunicação do Sindicato.

**Art. 33º** - Realizar-se-ão as Assembléias Gerais Extraordinárias: quando o Presidente ou a Diretoria julgar conveniente; a pedido de pelo menos 10% (dez por cento) dos associados em situação regular, os quais deverão especificar pormenorizadamente os motivos da convocação.

**Art. 34º** - O Presidente não poderá se opor à convocação da Assembléia Geral Extraordinária, quando feita na forma do art. 33, devendo fazer publicar o Edital respectivo no prazo de 3 (três) dias, contados da data do protocolo do pedido na Secretaria.

**§ 1º** Deverá comparecer à assembléia, sob pena de não instalação da mesma, a maioria dos que a solicitaram.

**§ 2º** Na falta de convocação pelo Presidente, fa-lo-ão aqueles que deliberaram realizá-la, lavrando-se a Ata e mandando-se registrá-la no Cartório competente.

**Art. 34º** - As Assembléias Gerais Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos mencionados na convocação.

## **Capítulo VIII - DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 36º** - Todo primeiro semestre de cada ano, o Conselho Fiscal reunir-se-á para exame das contas do Sindicato e elaboração de parecer a respeito das mesmas, o qual deve ser submetido à aprovação da Assembléia Geral subsequente.

## **Capítulo IX - DAS ELEIÇÕES SINDICAIS**

**Art. 37º** - Os mandatos do Presidente e demais membros da Diretoria do Sindicato, bem como do Conselho Fiscal, será de 3 (três) anos (CLT, art. 515, b), permitida a recondução.

**Art. 38º** - Será constituída uma Comissão Eleitoral entre os associados, em número determinado pela Diretoria do Sindicato, seis meses antes do vencimento dos mandatos, que terá a missão de zelar pela lisura do processo eleitoral e de fiscalização do pleito, resolvendo os casos omissos.

**Art. 39º** - É elegível e eleitor todo associado que preencha simultaneamente as seguintes condições (CLT, art. 529):

I – Ser maior de 18 (dezoito) anos;

II - Não ter lesado o patrimônio de qualquer entidade;

III - For associado do SINARQUIVO há pelo menos 60 (sessenta) dias antes da data de inscrição da chapa;

IV - Não estiver respondendo a processo por crime doloso nem cumprindo pena nessa modalidade de delito;

V - Estiver quite com as contribuições devidas ao SINARQUIVO na data da inscrição da chapa.

**Art. 40º** - É admitido o voto por correspondência e, no caso de registrar-se uma única chapa concorrente, o voto por aclamação, a juízo da Comissão Eleitoral.

**Art. 41º** - A relação dos associados em condições de votar será elaborada sob a responsabilidade do SINARQUIVO, com antecedência de 30 (trinta) dias da data da eleição e será divulgada através dos meios oficiais de comunicação do Sindicato, para consulta dos interessados, e fornecida aos representantes de cada chapa registrada mediante requerimento à Comissão Eleitoral.

**Art. 42º** - As eleições serão convocadas pelo Presidente do Sindicato, mediante a publicação de Edital, em Diário Oficial e através dos meios oficiais de comunicação do Sindicato, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do pleito (CLT, art. 532).

**§ 1º** Serão enviadas cópias, para ampla divulgação do pleito, para entidades congêneres, universidades e associações profissionais.

**§ 2º** O Edital deverá conter obrigatoriamente: data, horário e local de votação; prazo para registro de chapas; horário de funcionamento da Secretaria.

**Art. 43º** - O prazo para registro das chapas será de 30 (trinta) dias a contar do dia subsequente àquele em que ocorrer a publicação do Edital de convocação das eleições, prorrogando-se até o primeiro dia útil subsequente, se o trigésimo dia recair num Domingo ou feriado.

**§ 1º** Somente será admitido o registro da chapa que indicar candidatos em número suficiente ao preenchimento de todos os cargos, incluindo os suplentes.

**§ 2º** A eleição far-se-á sempre com o voto na chapa concorrente e não em candidatos individualmente.

**Art. 44º** - A posse dos integrantes da chapa eleita dar-se-á no momento subsequente à eleição.

**Art. 45º** - O Sindicato deverá providenciar as comunicações aos empregadores de que trata o art. 543, § 5º, da CLT.

## **Capítulo X – DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 46º** - A chapa dos candidatos à Diretoria e nomes ao Conselho Fiscal serão apresentados ao Presidente do SINARQUIVO para registro com antecedência mínima de 30 dias, previamente à eleição.

**Parágrafo Único** - O Presidente do SINARQUIVO no momento em que receber a relação com a chapa dos candidatos e os nomes ao Conselho Fiscal deverá encaminhar à Comissão Eleitoral.

**Art. 47º** - As chapas para a Diretoria devem conter o nome de 5 (cinco) candidatos para os cargos obrigatórios de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro (Conforme o Art. 20), indicando o cargo pretendido de cada candidato da chapa, além dos 2 (dois) suplentes.

**Art. 48º** - A eleição para o Conselho Fiscal será realizada individualmente.

**Art. 49º** - Os três candidatos mais votados ao Conselho Fiscal serão membros efetivos, os outros dois suplentes, totalizando cinco membros (Conforme o Art. 19).

**Parágrafo Único** - A ordem de colocação será definida pelo número de votos obtidos.

**Art. 50º** - Em caso de empate, o critério adotado para o preenchimento do cargo de membro efetivo e suplente ao Conselho Fiscal será o de maior tempo de filiação ao SINARQUIVO.

**Art. 51º** - A Comissão Eleitoral deverá ser constituída pelo Presidente do SINARQUIVO com antecedência mínima de 6 (seis) meses, previamente à eleição.

**Art. 52º** - A Comissão Eleitoral deverá ter composição mínima de três membros titulares, sendo facultativa a indicação de membros suplentes, e ficará responsável pelo processo eleitoral, em todas as suas fases, definidas neste Regimento Eleitoral, a partir da homologação da indicação de seus membros.

**§ 1º** Poderão integrar a Comissão Eleitoral apenas os sócios inscritos há mais de três meses no quadro social, quites com a tesouraria e em pleno gozo dos direitos estatutários.

**§ 2º** Não poderá fazer parte da Comissão Eleitoral, os sócios que sejam candidatos à Diretoria ou/ao Conselho Fiscal.

**§ 3º** Os membros da Comissão Eleitoral são livres para se organizar internamente.

**Art. 53º** - Compete a Comissão Eleitoral:

- I - Receber as relações com as chapas dos candidatos à Diretoria e ao Conselho Fiscal, enviadas pelo Presidente do SINARQUIVO;
- II - Analisar de acordo com o Estatuto se os integrantes das chapas estão em condições elegíveis;
- III - Homologar a inscrição das chapas dos candidatos, comunicando ao Presidente do SINARQUIVO para publicação;
- IV - Operacionalizar a eleição, no dia de votação, durante a realização de toda a Assembléia Geral Ordinária convocada para esse fim;
- V - Elaborar as cédulas contendo nome das chapas, se for o caso, e de todos os membros candidatos e a função pretendida de cada um;
- VI - Verificar através de lista oficial, elaborada e disponibilizada pela Diretoria, o nome dos sócios votantes no momento do ato de votar, através de documento oficial de identidade com foto.
- VII - Fiscalizar a urna durante toda a votação.
- VIII - Apurar os votos.
- IX - Elaborar a ata da votação.

X - Se necessário, receber, analisar e emitir pareceres e recursos de interesse do processo eleitoral.

XI - Homologar a eleição através de ata.

XII - Dar posse aos vencedores através de ata.

**Art. 54º** - A votação será realizada em cédulas eleitorais, uma para cada pleito, contendo as chapas registradas para a Diretoria, numeradas em ordem cronológica de inscrição, valendo o mesmo critério para a composição da cédula eleitoral dos candidatos ao Conselho Fiscal.

**Art. 55º** - Para efeito de votação, a cédula eleitoral só se torna válida após ser rubricada por um membro da Comissão Eleitoral.

**Art. 56º** - A votação se dará em apenas uma urna, a ser providenciada pela Diretoria, que esteja devidamente lacrada e vazia no momento em que for apresentada à pelo menos um membro da Comissão Eleitoral, e assim deverá permanecer até o início da votação.

**Art. 57º** - O tempo total de votação será de três horas completas, começando a contar, a partir do horário inicial do pleito, previamente divulgado.

**Art. 58º** - Os recursos referentes ao processo eleitoral deverão ser encaminhados a quaisquer integrantes da Comissão Eleitoral, em um prazo máximo de 48 horas, contados a partir do encerramento da eleição, devidamente assinados pelos candidatos a Presidente das chapas requerentes, contendo os argumentos e as justificativas necessárias, embasadas em artigos descritos no Estatuto.

**Art. 59º** - A Comissão Eleitoral terá o prazo máximo de 48 horas para apresentar parecer sobre os recursos impetrados, explicitando os devidos argumentos, embasados em artigos descritos no Estatuto.

**Art. 60º** - A apuração dos votos será realizada exclusivamente pelos membros da Comissão Eleitoral podendo ser acompanhada de apenas um integrante de cada chapa.

**Parágrafo Único** - O nome do integrante da chapa, que porventura acompanhar a apuração dos votos deverá ser incluído na ata de votação, contendo a assinatura do mesmo.

**Art. 61º** - O resultado final da votação deverá ser anunciado pela Comissão Eleitoral no mesmo dia e local da realização da Assembléia Geral Ordinária convocada para a eleição.

**Art. 62º** - Será considerada vencedora a chapa que obtiver maioria absoluta dos votos.

**Art. 63º** - A homologação do resultado deverá ser feita pela Comissão Eleitoral, em um prazo máximo de uma semana, após a data da eleição.

**Art. 64º** - A posse da nova Diretoria e Conselho Fiscal ocorrerá no momento subsequente à eleição.

**Parágrafo Único** - A ata deverá ser apresentada na mesma data da posse, devidamente assinada pela Comissão Eleitoral e membros das chapas vencedoras, sacramentando o processo eleitoral.

**Art. 65º** - Os casos omissos neste Estatuto relativos às eleições serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

**Art. 66º** - Em caso de não haver chapas interessadas em concorrer à Diretoria e/ou Conselho Fiscal, o Presidente do SINARQUIVO deverá convocar, em um prazo máximo de 15 dias, após o

término do mandato vigente da Diretoria e/ou Conselho Fiscal, uma Assembléia Geral Extraordinária para deliberar sobre o assunto.

## **Capítulo XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 67º** - Em seu primeiro triênio, até a realização da primeira eleição da Diretoria, o SINARQUIVO será administrado pela Diretoria aprovada no ato de fundação do Sindicato.

**Art. 68º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2008.

---

Pablo Soledade de Almeida Santos  
RG 06076179-26 SSP/BA  
Presidente da Assembléia de Fundação do SINARQUIVO

---

Aline Souza Gaigher  
RG 1630483 SSP / ES  
Secretária da Assembléia de Fundação do SINARQUIVO